



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 603/2025

**ALTERA NOMENCLATURA DE
SECRETARIA PRESENTE NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PAULISTA - PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Social e Habitacional para a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, sendo que o inciso VII, do Art. 4º da Lei Municipal nº 426/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social.

- a) - ...
- b) - ...
- c) - ...

Parágrafo único – Permanece inalterada o restante da lei municipal mencionada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 15 de julho de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XLII, DATA: TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 - EDIÇÃO 5.464

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 603/2025

ALTERA NOMENCLATURA DE SECRETARIA PRESENTE NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Social e Habitacional para a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, sendo que o inciso VII, do Art. 4º da Lei Municipal nº 426/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social.

- a) - ...
- b) - ...
- c) - ...

Parágrafo único – Permanece inalterada o restante da lei municipal mencionada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 15 de julho de 2025.


LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 604/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB, DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO - COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paulista-PB, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), destinado às equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB), equipes multiprofissionais (eMulti) e agentes comunitários de saúde (ACS), nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º - O Componente de Qualidade tem por objetivo estimular o alcance dos indicadores pactuados na gestão tripartite do SUS, visando à melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde no Município de Paulista, observando os seguintes princípios:

I – Estimular a participação dos profissionais da APS e da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de aperfeiçoamento dos padrões e indicadores de acesso e qualidade, envolvendo a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento dos indicadores nos serviços, subsidiando a definição de prioridades e a programação de ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os a buscar melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais voltadas à atenção à saúde, permitindo o acompanhamento contínuo de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – Componente de Qualidade, de que trata esta Lei, será custeado com os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme os resultados obtidos na avaliação quadrimestral do Desempenho da APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e da Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

§ 1º. Durante todo o exercício de 2025, o pagamento do incentivo será realizado com base na classificação "Bom", conforme previsto na Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, como medida transitória de adaptação ao novo modelo de avaliação. Ainda que o repasse ocorra de forma padronizada neste período, as equipes deverão manter a organização